



## REUNIÃO ORDINÁRIA

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 23/08/2023.**

### 2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise a proposta de projeto de alteração do Regulamento em epígrafe, do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nélon Tomás, n.º INT\_MOURAO/2023/1775, de 16.08.2023, do seguinte teor:

*"Caros eleitos,*

*O Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão foi Aprovado em Reunião de Câmara no dia 04 de novembro 2014 e em Sessão de Assembleia no dia 20 de fevereiro de 2015.*

*A evolução legislativa tem sido direcionada no sentido de se eliminar a interferência do Estado na iniciativa privada, visando-se diminuir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.*

*Foram exemplos disso, o 'Programa SIMPLEX' e o 'Licenciamento ZERO' com os quais se pretenderam aumentar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores.*

*O atual Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão proíbe a ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos. Essa proibição ocorre em diversos Regulamentos de outros Municípios.*

*Porém, não obstante essa proibição, constata-se que no Município de Mourão, a par de vários outros Municípios, se foram acumulando, ao longo dos anos, diversas placas publicitárias e setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos, entre outros, por vezes até com cores dissonantes das demais placas e setas existentes.*

*Importa, pois, regularizar a situação, no sentido de se fazer cumprir com o referido Regulamento.*

*Para o efeito, parecem existir, pelo menos, duas possibilidades, embora diametralmente opostas. A primeira, de caráter 'mais estatizante' seria no sentido de remover todas essas placas, autuando os eventuais infratores. A segunda, alterar o Regulamento, no sentido de legalizar todas as situações irregulares de forma 'indiscriminada e sem critério'.*

*Caros eleitos, nem tudo tem de ser 'preto ou branco', pois, a experiência técnica mostra-nos existir, muitas vezes, toda uma paleta de cores que nos conferem um leque de outras possibilidades, igualmente válidas em servir o interesse público. É sobre uma dessas possibilidades que a presente Proposta se procura debruçar.*

*Nesses termos, tenho a honra de propor à superior consideração de V/Exas., na qualidade de Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, e a coberto das competências previstas pelos artigos 10.º, n.º 1, alínea b) e 25.º, n.º 3, alínea v) da Nova*



*Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão, a seguinte **Proposta de Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão:***

**Artigo 41.º**

[...]

1 - .....

2 - *Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista na alínea a) do n.º 1, a instalação de placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos que cumpram o normativo de disposições técnicas presente no Anexo I deste Regulamento, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão.*

3 - (Anterior n.º 2.)

**Artigo 75.º**

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - *As placas ou setas de sinalização direcional ou âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos atualmente existentes para as quais o Município de Mourão não exerceu controlo prévio ou fiscalização para as remover, as despesas de substituição serão assumidas pelo próprio Município no prazo máximo de 18 meses a contar da data de publicação das alterações a este regulamento. A respetiva ocupação do espaço público nesses termos considera-se enquadrada no artigo 41.º, n.º 2, ficando os beneficiários desta medida sujeitos ao pagamento das taxas devidas previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão.*

**Anexo I**

**Cores da Sinalização com fins publicitários**

<b>Especificações por Setor de Atividade</b>	<b>Cor</b>	
<i>Empresas Agrícolas e Industriais</i>	<b>Amarelo Creme</b>	#ecd690
<i>Associações e Clubes</i>	<b>Branco</b>	#ffffff
<i>Setor de Serviços, Comércio, Restauração e Similares</i>	<b>Cinza Ardósia Escuro</b>	#2f4f4f

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar a referida Proposta de Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Mourão;**
- b) **Submeter a Proposta agora aprovada à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**